



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2016.

SÚMULA:“Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de uso de bem imóvel, localizado no Balneário Porto Figueira, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso, à título oneroso, por prazo determinado, mediante procedimento licitatório com igualdade de condições, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

UMA ÁREA DE TERRAS, situada no Município de Alto Paraíso - Balneário Porto Figueira, na Rua Dourados, Lote nº 06, 07 e 08, da quadra 06, com área total de 810,75m² (oitocentos e dez virgula setenta e cinco metros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: Com a Rua Dourados numa extensão de 36,0 metros, Com lote nº 05, numa extensão de 23,50 metros, Com a reserva Institucional, numa extensão de 36,00 metros e com o Lote nº 09, numa extensão de 23,50 metros.

§1º. Salvo disposição contratual em contrário, a concessão de uso não abrangerá eventuais construções já realizadas legalmente e por boa-fé, por antigos concessionários, mas apenas o terreno nu de propriedade do Município.

§2º. Se do procedimento licitatório resultar na rescisão da concessão anteriormente realizada, terão os antigos concessionários direito a ressarcimento das bem feitorias por eles erigidas de boa-fé, na vigência contratual.

§3º. O Memorial Descritivo do Imóvel é parte integrante desta lei.

Art. 2º A destinação do imóvel será para a instalação de garagem para o abrigo de barcos e lanchas, podendo o concessionária acrescer edificações no



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

local, desde que aludida construção esteja em concordância com as determinações legais e autorizadas pelo órgão ambiental pertinente.

Art. 3º A presente concessão é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que em caso de retomada ou devolução ao Município, o concessionário poderá retirar as benfeitorias e acessões que tiver realizado ou, não sendo possível, terá direito a ressarcimento das mesmas.

Art. 4º Como contrapartida ao benefício recebido, deverá a concessionária se comprometer a:

I- utilizar o imóvel cedido em concessão de uso para a instalação de nova sede de prestação de serviços, conforme atividade descrita no Art. 2º desta Lei;

II- dar início às suas atividades no prazo máximo de 3 (três) meses;

III- atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

IV- efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como, aprovar plano específico da Empresa na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecologia e Saneamento, antes do início de suas atividades no local;

Art. 5º. A concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município;

Art. 6º. A finalidade que deu ensejo à concessão, deverá ser mantida enquanto perdurar o Contrato de Concessão, sob pena de rescisão e reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0324/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Abril de 2016.

Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal